

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 095/94.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Símbolos Municipais:
BRASÃO DO MUNICÍPIO E A BANDEIRA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - O BRASÃO DO MUNICÍPIO, conterà os seguintes elementos:

a) - uma faixa ornamentada, posicionada abaixo do Escudo, com pontas pergaminhadas, na qual consta a data da emancipação do Município 12/12/1991 tendo a inscrição, ao centro, em baixo, de seu topônimo: LAJEADO GRANDE - SC, em letras e números na cor preta, sobre uma tarja vermelha;

b) duas hastes, uma de cana de milho, com duas espigas, à direita e outra de soja, com seis vargens em grupo de duas, à esquerda, posicionadas nos lados externos do Escudo, representando importantes produtos agrícolas do Município;

c) - um Escudo constituído por um polígono maior, de cinco lados, cortado ao meio por uma linha horizontal que é o lado maior do polígono interno inferior, com as seguintes características:

I - um triângulo isósceles na parte superior do polígono, no qual estão inceridos dois galináceos, representando a avicultura do Município de Lajeado Grande;

II - um triângulo retângulo, à direita do polígono, na parte superior, no qual se incerem duas cabeças de suínos, representando a suinocultura do Município;

III - um triângulo retângulo, à esquerda do polígono, na parte superior, no que se incere a figura de um animal bovino, representando a pecuária do Município;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

IV - um polígono interno inferior, de cinco lados onde, na sua parte superior, à esquerda se desenha a mata, sendo às florestas do Município e a natureza, ao centro, em baixo, na ponta inferior do polígono, se desenha o rio, em cascata e com pedras à direita representado as águas do Município e sua origem; em seus lados direito e esquerdo, na posição inferior do polígono, se desenha o verde, simbolizando os campos e a esperança do Município e seu povo.

d) Sobreposta ao Escudo, está a coroa, projetada num traçado, em perspectiva, tendo quatro torres, em cor vermelha, com as respectivas portas em branco, na base da coroa. As torres simbolizam a força, grandeza e domínio, conseguidos através da união e da participação dos Municípes, em prol da emancipação de Lajeado Grande. As três portas, em branco, simbolizam a liberdade e a igualdade entre o povo e o governo;

e) - o Brasão do Município de Lajeado Grande é composto pelas cores: verde folha, azul escuro, azul celeste, marron terra, branco, amarelo ouro e vermelho, contornadas pelo preto.

Art. 3º - A BANDEIRA DO MUNICÍPIO será confeccionada na forma de um retângulo, com as seguintes partes: ✓

I - três faixas transversais, que vão da parte superior esquerda à parte inferior direita, sendo duas faixas de cor vermelha e ao centro uma faixa de cor branca, interceptadas pelo círculo central, contendo o Brasão do Município;

II - uma parte superior, em cor verde bandeira, compreendendo o lado superior e o lado direito da Bandeira, acima da faixa vermelha, em formato de um triângulo retângulo;

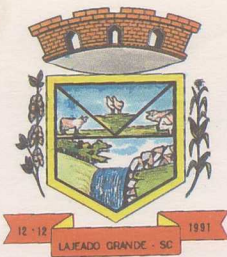
III - uma parte inferior, em cor amarelo ouro, compreendendo o lado inferior esquerdo da Bandeira, abaixo da faixa vermelha transversal, em formato de um triângulo retângulo;

IV - um círculo central, de cor branca, no qual se incere o Brasão do Município;

V - a Bandeira será elaborada em dimensões proporcionais quanto à suas partes e em seu tamanho.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.






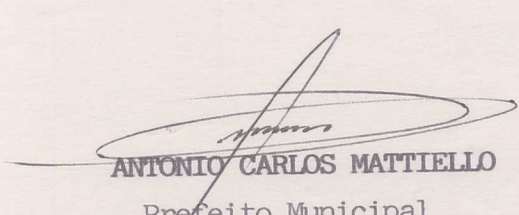
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 1994.



RONI LUIZ DAL MAGRO
Diretor Adm. e Fazenda.



ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

